

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.149 DE 24 DE JULHO DE 2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 5º, DA LEI 2.924, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 5º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre o auxílio alimentação, consolida a legislação municipal nessa matéria e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O "Auxílio Alimentação" fica fixado em R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) por mês."

 (\ldots)

- "Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com todos os estabelecimentos comerciais do Município, no ramo de gêneros alimentícios, bem como com a Associação Comercial e Empresarial de Barra Bonita e Igaraçu do Tietê, para atendimento da presente Lei."
- **Art. 2º -** A diferença de valores em relação ao reajuste concedido no que toca ao "Auxílio Alimentação", compreendida entre a data da efetiva produção de efeitos desta Lei (1º de abril de 2015) e a data de sua publicação, será disponibilizada aos servidores públicos municipais, que a ela façam jus, até o dia 20 de dezembro de 2015.
- **Art. 3º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 1º de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.103, de 07 de abril de 2014.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 24 de julho de 2015.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHER BELARMINO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos